



PODER EXECUTIVO
Publicação de Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 930/2019.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA BOA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Água Boa, **Sr. Laerth Vieira Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa – DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I- emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II- as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§ 1º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º- Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa – DOEM criado por esta lei.

Art. 6º- O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa - DOEM será da seguinte forma:

I- as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II- o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III- as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem ônus;

Parágrafo único. Na primeira página de cada edição e no cabeçalho de todas as páginas, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I- o brasão do Município;

II- o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa";

III- o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV- a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único - As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa - DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social e outros com

finalidade social, cabendo à responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 10 - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Água Boa, no endereço WWW.AGUABOA.MG.GOV.BR, da rede mundial de computadores, internet.

Art. 11 - Ao Município de Água Boa reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa - DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa - DOEM.

Parágrafo único - As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Boa – DOEM, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

Art. 14 - O quadro de aviso na entrada da Prefeitura Municipal de Água Boa continua tendo eficácia de publicação dos atos administrativos.

Art. 15 - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MG, 28 de junho de 2019.

Laerth Vieira Filho
Prefeito Municipal